



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.585

Institui o “**Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ**”,
destinado ao fomento do empreendedorismo local e o fortalecimento
do setor gastronômico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 05 de agosto de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o **Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ**, com os seguintes objetivos:

- I** – fomentar o empreendedorismo local, incentivando pequenos e médios negócios do setor gastronômico;
- II** – fortalecer e valorizar a identidade gastronômica do município;
- III** – promover o turismo gastronômico, incentivando moradores e visitantes a conhecerem a culinária local;
- IV** – estimular a criação e divulgação de pratos exclusivos que representem a diversidade e a tradição culinária de Jundiaí; e
- V** – incentivar a capacitação e qualificação dos profissionais da gastronomia local.

§ 1º. A organização do Festival poderá ser conduzida pelo Poder Executivo, mediante regulamentação específica publicada em norma infralegal.

§ 2º. Na hipótese de ausência de interesse do Poder Público na organização do Festival, a iniciativa privada poderá promovê-lo, desde que observadas as disposições desta Lei, ficando dispensada de qualquer processo de licenciamento específico para essa finalidade.

Art. 2º. Poderão aderir ao **Festival** os estabelecimentos gastronômicos situados no município, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, *food trucks*, padarias, confeitarias, entre outros, desde que cumpram os seguintes requisitos:





I – formalizar sua participação no **Festival**, comprometendo-se com seus objetivos e diretrizes;

II – sinalizar, em local visível, a adesão ao **Festival**;

III – criar e oferecer ao público um prato exclusivo, representativo da gastronomia local, que deverá ser divulgado pelo próprio estabelecimento;

IV – promover ações de sustentabilidade, valorizando ingredientes locais e adotando práticas para a redução do desperdício alimentar; e

V – participar de eventos e campanhas promocionais vinculadas ao **Festival**.

Art. 3º. A adesão ao “**Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ**” será voluntária e sem custos para os participantes, cabendo à Municipalidade incentivar a participação por meio de divulgação e apoio institucional.

§ 1º. Poderão ser distribuídos “passaportes”, físicos ou digitais, contendo os pratos participantes do Festival, que concederão ao consumidor o direito a brindes, desde que sejam consumidos ao menos 10 (dez) pratos distintos nos estabelecimentos credenciados, como forma de incentivo ao comércio local.

§ 2º. Os brindes referidos no § 1º serão de responsabilidade dos organizadores do Festival, podendo ser providenciados com recursos próprios, patrocínios ou doações, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A Municipalidade poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor, associações comerciais, instituições de ensino e demais organizações interessadas, com o objetivo de oferecer capacitação, qualificação profissional e promoção do **Festival**.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

